

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 47/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64584.004533/2026-77

2. Descrição da necessidade**2. Descrição da Necessidade**

2.1 A aquisição dos medicamentos por Dispensa de licitação objetiva atender as necessidades Medico Hospitalares do Hospital Militar de área de São Paulo, que estão incluídos no PCA 2026.

2.2. Em virtude da dificuldade de aquisição dos insumos farmacológicos, decorrentes da demanda de processos jurídicos e de alto custo, também pela demanda do centro de hemodinâmica, o qual foi inaugurado recentemente e tem as suas necessidades ainda sendo levantadas para seu total funcionamento e aproveitamento. tendo a adesão de atas vigentes, sendo recusadas pelos fornecedores devido aos preços defazados, faz-se necessária esta Dispensa de Licitação para a continuidade dos serviços prestados neste Hospital.

2.3. Medicamentos já incluídos para a demanda e processos licitatórios para o próximo exercício.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico	Eduardo Nascimento de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O tipo de solução a contratar se justifica por ser Dispensa de Licitação do art. 75 Inciso II pela Lei nº 14.133/21

4.2 Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos itens a serem licitados, bem como suas exigências farão parte do documento Termo de Referência. A contratação será realizada por meio tradicional.

4.3 As licitantes deverão observar estritamente as especificações técnicas dos materiais constantes do Termo de Referência. Divergências técnicas poderão implicar na desclassificação da proposta apresentada pela licitante.

4.4 Prazo e condições de entrega dos materiais: conforme pormenorizado no Termo de Referência;

4.5 A empresa, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber, os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do Anexo do Edital, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de IV Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará as contratadas às sanções previstas no instrumento convocatório que dará origem a esta contratação;

4.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais, que se encontram reguladas pelos seguintes normativos:

4.6.1 Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os correlatos e outros produtos, e dá outras providências”;

4.6.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185 de 22/10/2001 e alterações, que trata do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando certificado de Boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos no que couber, emitido pela secretaria de vigilância sanitária do Ministério da Saúde; e

4.6.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, e Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (no que tange o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde).

4.7 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.8 Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, no que couber; e

4.9 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225, CF/88, e em conformidade com o Art. 3º, Lei nº 8.666/93 e, no que couber, com o Art. 6º, IN/SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi elaborado estimativo de custos através da Planilha de Pesquisa de Preços por esta Equipe de Planejamento juntamente ao Setor de Pesquisa de Preços, em observância Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, a fim de obter um valor estimado para a contratação pretendida em consonância, ao preço praticado no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A eventual contratação objeto deste ETP visa adquirir Medicamentos de Alto custo e medicamentos para suprir as necessidades da nova Central de Hemodinâmica, ambas são demandas novas que dificultam a aquisição por meio de licitação e de adesões, para o abastecimento da Farmácia Central e a continuidade dos atendimentos aos beneficiários do Fusex em atendimento ao HMASP.

6.2 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente dispensa de licitação, para tal, esta Unidade Gestora, receberá provisões orçamentárias específicas para tais aquisições, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estabelecidas foram estimadas conforme a necessidade da Farmácia Hospitalar para atender as demandas médicas do Hospital Militar de Área de São Paulo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.293,42

8.1 Os valores de referência foram obtidos por meio de Pesquisa Online em distribuidoras comerciais, elaborado por pesquisa de preço online, utilizando a para o item da licitação, em conformidade com a média aritmética simples IN SEGES/ME nº 65, de . Além disso, o requisitante e a área técnica especializada declararam que os valores orçados são de 25 de fevereiro de 2026 contemporâneos e refletem fielmente a realidade do mercado. Os detalhes dos orçamentos estão disponíveis no "pesquisa de preços PDL", anexado ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao princípio da legalidade, que enseja o cumprimento dos princípios estabelecidos nos itens “a” e “b”, Inc.V, Art. 40, Lei nº 14.133, os itens cuja contratação ora se pretende foram parcelados em lotes e padronizados, levando-se em consideração as práticas usuais de mercado, a

viabilidade e vantajosidade técnica e econômica e visando a promover a competição entre os licitantes, tanto em favor do desenvolvimento nacional sustentável (desincentivando a concentração de mercado ao possibilitar o fornecimento de itens isolados por licitantes distintos), quanto em favor da economicidade propiciada por essa mesma competição em prol da Administração Pública (atendendo assim, o princípio da eficiência).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição dos Medicamentos desertos e fracassados, afim de atender as necessidades médicas do HMASP.

11.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, portanto não apresenta maiores complexidades técnicas para sua contratação junto ao mercado correspondente. Todavia, deve atender as especificações técnicas constantes deste instrumento, cabendo à equipe de licitação verificar a adequação da proposta vencedora com o solicitado pela Administração.

11.3. Por todo o exposto, é considerado que a aquisição de Medicamentos com Dificuldade de aquisição, de baixa complexidade técnica, sendo assim o risco é considerado como sendo MUITO BAIXO, dispensando a elaboração de estudos minuciosos e levando em consideração que a equipe de planejamento, requisitante técnico, pode solucionar dúvidas que porventura surjam no decorrer do processo licitatório.

11.4. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O presente plano visa manter a continuidade dos tratamentos médico-hospitalares do HMASP dando continuidade no fornecimento a Farmácia Central de insumos e para a nova central de hemodinâmica do hospital

12.2. Evitar os encaminhamentos externos para OCS, visando a economicidade interna.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratante, quando acionada para o recebimento dos bens adquiridos solicitarão junto ao setor requisitante o integrante técnico/apoio para a conferência do material relacionado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais atrelados à eventual contratação em tela e os riscos a eles associados encontram-se referenciados no Mapa de Riscos e no Termo de Referência, cumprindo ressaltar a relação de obrigações por parte da contratada e/ou da contratante a fim de gerenciar tais riscos, seja mitigando, evitando, restando ou transferindo os mesmos (conforme o caso), bem como a observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Consideram esta Equipe de Planejamento que é dever promover as condições regulares e seguras de atendimento para a garantia da assistência ao paciente em todos os seus níveis dentro do HMASP, assim como, o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIAN HUANCA SOLIZ

Auxiliar da Central de Abastecimento Farmacêutico



Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 10:53:09.

EDUARDO NASCIMENTO DE AZEVEDO

Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico